



CONTRATO Nº 240/2026.

Contratação de empresa especializada na construção de cisternas, instalação de reservatórios para armazenamento de água com revestimento de geomembrana em propriedades rurais do Município de São Vicente do Sul/RS, através recursos provenientes da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação/RS Convênio FPE nº 2614/2022 - Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **RICARDO ZENATTI E CIA LTDA**, estabelecida na Rua Colombo, nº 553, bairro centro, na cidade de Marechal Candido Rondon / Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 09.395.956/0001-04, neste ato representada por RICARDO ZENATTI, Sócio Proprietário, RG Nº 8051013-2 CPF nº 045.065.669-12, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, contratam a prestação de serviços abaixo indicada, nos termos e condições do Edital do Pregão Eletrônico UASG 988675 nº 2/2026.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na construção de cisternas, instalação de reservatórios para armazenamento de água com revestimento de geomembrana em propriedades rurais do Município de São Vicente do Sul/RS, através recursos provenientes da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação/RS Convênio FPE nº 2614/2022 - Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão:
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 1018 Ações e Desenvolvimento do Setor de Produção Primária
Despesa: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de Recurso/Subvínculo: 1701/1014 Programa Avançar Cisternas Convênio 2614/2022

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL:

- 3.1.** A vigência de contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
3.2. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis até a conclusão do objeto licitado.

CLAUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A medição será realizada com base na efetiva execução das estruturas de preservação hídrica previstas na contratação.

I. Considerando a existência de unidades independentes de implantação, a Administração Municipal poderá realizar medições por estrutura integralmente concluída, desde que a unidade correspondente esteja apta ao funcionamento e atenda às exigências técnicas estabelecidas.

II. Não serão objeto de medição isolada atividades intermediárias que não representem parcela funcional da solução contratada.

III. Para fins de medição, deverão ser observados, entre outros aspectos:

- i.** conclusão integral da unidade correspondente;
- ii.** conformidade da execução com os documentos técnicos;
- iii.** aprovação da fiscalização contratual;
- iv.** realização dos testes operacionais exigidos;
- v.** inexistência de inconformidades impeditivas ao recebimento.

IV. A fiscalização emitirá documento certificando a execução da parcela medida, condição necessária para o processamento do pagamento.

V. A CONTRATANTE pagará a Contratada o valor total de **R\$ 45.056,28 (quarenta e cinco mil, cinquenta**



e seis reais e vinte e oito centavos) em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, após a apresentação da documentação fiscal pertinente, aprovação da medição pela fiscalização contratual e cumprimento das demais exigências administrativas e legais aplicáveis.

Item	Descrição objeto licitado	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de escavação de até 60m³, com instalação de reservatórios/cisternas de 60.000 litros para armazenamento de água com revestimento de geomembrana (material e mão de obra por cta da empresa contratada) em propriedades rurais do município de São Vicente do Sul/RS	3	Unidade	15.018,76	45.056,28

VI. A liquidação da despesa dependerá da comprovação da regular execução dos serviços, da conformidade dos materiais empregados e da emissão dos documentos de recebimento previstos no Termo de Referência.

VII. Os pagamentos poderão ocorrer por unidade integralmente concluída, observadas as medições aprovadas pela fiscalização e a disponibilidade financeira da Administração Municipal.

VIII. Nenhum pagamento será devido por materiais simplesmente entregues no local da obra, por escavações isoladamente executadas ou por etapas intermediárias que não representem parcela funcional da solução contratada.

IX. A existência de falhas, defeitos, vícios, pendências documentais ou inconformidades técnicas poderá ensejar a suspensão da medição, do recebimento ou do pagamento até a completa regularização da situação pela contratada.

X. Os pagamentos observarão os procedimentos administrativos adotados pelo Município, a ordem cronológica de exigibilidade e as disposições legais aplicáveis.

XI. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

XII. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

XIII. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

XIV. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

XV. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

XVI. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

XVII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XVIII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

XIX. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

XX. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E GARANTIA:

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Nome	Tipo	Cargo/Função
Gustavo Floriano Cardoso	Gestor	Secretário Municipal
Giovane da Rosa Carpes	Fiscal	Coordenador Patrulha Agrícola

I. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos materiais empregados, controlar o cumprimento das especificações técnicas, monitorar a evolução física da contratação e adotar as providências necessárias à adequada gestão contratual.

II. A fiscalização poderá realizar inspeções nos locais de implantação, solicitar documentos, exigir esclarecimentos técnicos, registrar ocorrências, determinar correções e exigir providências destinadas ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

III. A contratada deverá assegurar livre acesso da fiscalização aos locais de execução, disponibilizando todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da contratação.

IV. Concluída a implantação de cada estrutura, a fiscalização realizará vistoria destinada à verificação da conformidade dos serviços executados, observando especialmente:

- compatibilidade da execução com os projetos e memoriais descritivos;
- adequação das escavações executadas;
- conformidade dos materiais empregados;
- correta instalação dos sistemas de impermeabilização;
- adequada instalação das estruturas complementares;
- realização dos testes operacionais previstos;
- condições de funcionamento da estrutura implantada.

V. Constatada qualquer inconformidade, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.2. Recebimento Provisório:

I. Concluída a implantação de cada unidade ou da totalidade do objeto, conforme o caso, poderá ser realizado recebimento provisório mediante vistoria da fiscalização contratual.

II. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem afasta a responsabilidade da contratada por falhas, defeitos ou inconformidades posteriormente verificadas.

5.3. Recebimento Definitivo:

I. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento integral das exigências contratuais, da correção das pendências eventualmente identificadas e da comprovação da funcionalidade da solução implantada.

II. Somente será considerado definitivamente recebido o objeto que se apresentar integralmente concluído, funcional e em conformidade com os documentos técnicos que integram a contratação.

5.4. Garantia da solução:

I. A contratada responderá pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos, vícios construtivos ou inconformidades identificadas pela Administração Municipal.

II. O prazo mínimo de garantia da solução será de 12 (doze) meses, contados da emissão do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

III. A garantia abrangerá a integridade dos materiais empregados, a adequada execução dos serviços, a funcionalidade das estruturas implantadas, a estanqueidade dos sistemas de impermeabilização e o desempenho da solução entregue.

IV. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover as correções necessárias sempre que constatados defeitos relacionados aos materiais empregados ou à execução dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DO LOCAL E PRAZOS:

6.1. A contratação deverá contemplar a execução integral da solução projetada pela Administração Municipal, incluindo todas as etapas necessárias à implantação das estruturas, não se limitando ao simples fornecimento isolado de materiais ou componentes.

6.2. Características mínimas da solução:

I. As estruturas deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas constante do Plano de Trabalho processo nº 22/1500-0016048-5, Convênio FPE nº 2614/2022 firmado com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação/RS integrantes do processo administrativo, observando-se especialmente:



- i. capacidade de armazenamento compatível com o Plano de Trabalho;
- ii. execução das escavações em conformidade com as dimensões e características previstas no Plano de Trabalho;
- iii. fornecimento e instalação de geomembrana apropriada para armazenamento de água, observadas as especificações constantes do Plano de Trabalho;
- iv. fornecimento e instalação da estrutura de cobertura prevista para cada unidade;
- v. execução das instalações complementares necessárias ao adequado funcionamento da estrutura;
- vi. observância das normas técnicas aplicáveis aos materiais e serviços empregados;
- vii. entrega das estruturas em perfeitas condições de funcionamento.
- viii. apresentação da documentação técnica exigida, inclusive ART, RRT, TRT ou documento equivalente, quando cabível.

6.3. Escopo mínimo da contratação:

I. Sem prejuízo de outras atividades necessárias à adequada execução do objeto, integram obrigatoriamente a contratação:

- i. mobilização e desmobilização de equipamentos e equipes;
- ii. transporte de materiais, máquinas e insumos;
- iii. preparação e regularização das áreas de implantação;
- iv. execução das escavações necessárias;
- v. fornecimento e instalação dos sistemas de impermeabilização previstos no projeto;
- vi. f) fornecimento e instalação das estruturas de cobertura;
- vii. execução das instalações complementares necessárias ao funcionamento das unidades;
- viii. realização de testes operacionais;
- ix. correção de eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização.

6.4. Locais de implantação:

I. As estruturas deverão ser implantadas nas propriedades rurais relacionadas abaixo:

- i. João Santos Flores, CPF nº 023.421.340-50, localidade de Dois Irmão, CEP 97420-000, São Vicente do Sul - RS;
- ii. Leomar Granzotto Fillipin, CPF nº 987.143.410-34, localidade de Passo Santa Vitória, CEP 97420-000, São Vicente do Sul - RS;
- iii. Gilnei Soares Severo, CPF nº 019.552.800-02, Rua Lauro Prestes, CEP 97420-000, São Vicente do Sul - RS.

6.5. A Administração Municipal poderá fornecer croquis, mapas, registros fotográficos, memoriais ou demais documentos complementares destinados a facilitar a execução contratual.

6.6. A contratada deverá declarar estar ciente de que os serviços serão executados em áreas rurais, devendo considerar em sua proposta todos os custos relacionados ao deslocamento, mobilização de equipamentos, transporte de materiais e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

6.7. Os custos decorrentes do acesso aos locais de implantação, transporte de materiais, deslocamento de equipes e operação dos equipamentos deverão estar integralmente contemplados nos preços ofertados.

6.8. Os materiais empregados deverão ser novos, atender às especificações técnicas definidas pela Administração Municipal e apresentar padrões adequados de qualidade, resistência, durabilidade e desempenho compatíveis com a finalidade da contratação.

6.9. Compete à contratada disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, materiais, insumos e recursos humanos necessários à integral execução da solução.

6.10. Antes do início dos serviços, a contratada deverá verificar as condições dos locais de implantação e adotar as providências necessárias à adequada execução do objeto, observadas as características específicas de cada área.

6.11. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, a legislação ambiental pertinente, as normas de segurança do trabalho e as boas práticas de engenharia e construção.

6.12. A contratada será responsável pela adequada coordenação das atividades executivas, pela compatibilização dos serviços com as condições dos locais de implantação e pela adoção das medidas necessárias à preservação das áreas de trabalho.

6.13. As estruturas implantadas deverão ser entregues integralmente concluídas, testadas, aptas ao armazenamento de água e em condições adequadas de utilização pelos beneficiários contemplados pelo programa.



6.14. A mera execução de etapas isoladas da solução não caracterizará o cumprimento do objeto contratual, sendo indispensável a entrega de estruturas completas, funcionais e compatíveis com os objetivos da contratação.

6.15. Prazo de execução:

I. A execução do objeto deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.

II. O prazo máximo para conclusão integral da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo todas as etapas necessárias à implantação das estruturas de reservação hídrica, inclusive mobilização, escavação, fornecimento e instalação dos componentes, realização dos testes operacionais e entrega das unidades em condições de funcionamento.

III. A Administração Municipal poderá exigir a apresentação de cronograma físico de execução compatível com os prazos estabelecidos para a contratação, sempre que entender necessário ao adequado acompanhamento dos serviços.

IV. A contratada deverá planejar e organizar a execução das atividades de forma a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, promovendo adequada coordenação dos recursos humanos, equipamentos e materiais empregados na execução.

V. Eventuais situações capazes de comprometer o cronograma dos serviços deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização contratual, acompanhadas das justificativas e documentos pertinentes.

VI. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa formalmente aceita pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. Constituem obrigações da Administração Municipal:

I. Disponibilizar as informações, projetos, memoriais e documentos técnicos necessários à execução do objeto;

II. Indicar os locais de implantação das estruturas e prestar as orientações necessárias ao início dos serviços;

III. Emitir as ordens de serviço e os demais atos necessários ao desenvolvimento da execução contratual;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou comissão designada;

V. Realizar as vistorias, medições, recebimentos e demais procedimentos relacionados ao acompanhamento da execução;

VI. Analisar os documentos apresentados pela contratada para fins de medição, recebimento e pagamento;

VII. Comunicar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

VIII. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

IX. Aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

X. Efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições estabelecidas na contratação;

XI. Praticar os atos necessários à adequada gestão e fiscalização do contrato;

XII. Promover os atos formais de recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

XIII. A atuação da Administração Municipal na fiscalização e acompanhamento da execução contratual não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto.

7.2. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no edital e no Termo de Referência:

I. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação;

II. Fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, insumos e recursos humanos necessários à execução da solução;

III. Transportar, mobilizar e disponibilizar os recursos necessários nos locais de implantação definidos pela Administração Municipal;

IV. Executar adequadamente as escavações, instalações, montagens, impermeabilizações, testes operacionais e demais atividades necessárias à implantação das estruturas;

V. Observar integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e as normas de



segurança do trabalho aplicáveis à execução contratual;

VI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;

VII. Responder pela guarda, conservação e integridade dos materiais, equipamentos e componentes empregados até o recebimento definitivo do objeto;

VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, falhas, defeitos, vícios ou inconformidades identificadas pela fiscalização;

IX. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no certame;

X. Prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pela Administração Municipal ou pela fiscalização contratual;

XI. Comunicar imediatamente qualquer situação capaz de comprometer a adequada execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

XII. Observar integralmente as determinações emitidas pela fiscalização responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

XIII. Entregar as estruturas integralmente concluídas, testadas e aptas ao armazenamento de água, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

XIV. Realizar vistoria prévia dos locais de implantação, considerando-se plenamente ciente das condições de acesso, logística, transporte, mobilização de equipamentos e demais circunstâncias que possam influenciar a execução contratual;

XV. Manter responsável técnico habilitado durante a execução dos serviços, quando exigido pela natureza da atividade ou pelos documentos técnicos da contratação;

XVI. Responder integralmente pela compatibilidade técnica, funcionalidade, estanqueidade, desempenho e adequação da solução entregue aos objetivos da contratação.

XVII. A contratada responderá integralmente pela qualidade da solução implantada, permanecendo responsável pelas correções necessárias durante o período de garantia e nos demais casos previstos na legislação aplicável.

CLAUSULA OITAVA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada: sujeitará a responsável às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

9.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de cumprir as obrigações assumidas nos documentos que integram a contratação;
- V. Executar os serviços em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização;
- VI. Retardar injustificadamente a execução dos serviços;
- VII. Apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos incompatíveis com a execução contratual;
- IX. Praticar quaisquer atos que comprometam a adequada execução do objeto ou atentem contra o interesse público.

9.3. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as hipóteses e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

9.4. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou a terceiros, nem prejudica a adoção das demais medidas legais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato.
- IV. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achado conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 05 de agosto de 2026.

CONTRATANTE
Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Representante da Empresa

Esta Minuta de Contrato foi examinada e aprovada em 05/08/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.